



**Universidade Federal do Oeste Do Pará
Instituto de Biodiversidade e Florestas
Laboratório de Estudos Bioquímicos e Químicos**

NORMAS GERAIS DO LABORATÓRIO

Capítulo I

Finalidade

Art. 1º As normas determinam os requisitos básicos para a proteção da vida e da propriedade nas dependências do Laboratório de Estudos Bioquímicos e Químicos (LEBIQ).

Art. 2º As normas se aplicam a todos os usuários do LEBIQ (docentes, técnicos, alunos de graduação e de pós-graduação), portanto, não são permitidos o acesso e a permanência de pessoas não autorizadas no recinto do laboratório.

Capítulo II

Do Objetivo dos Laboratórios

Art. 3º O Laboratório tem por objetivo permitir à comunidade acadêmica o desenvolvimento de atividades práticas de ensino, assim como o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão.

Capítulo III

Acesso, Permanência e Utilização

Art. 4º É proibido o acesso e a permanência de pessoas não autorizadas no recinto do Laboratório.

Parágrafo primeiro: O acesso e a permanência de visitantes no laboratório somente serão permitidos após o recebimento das devidas instruções de uso e segurança, devendo os visitantes permanecer acompanhados por docente ou técnico.



**Universidade Federal do Oeste Do Pará
Instituto de Biodiversidade e Florestas
Laboratório de Estudos Bioquímicos e Químicos**

Parágrafo segundo: A dispensa do acompanhamento do visitante, prevista no parágrafo anterior, poderá ser concedida mediante termo de responsabilidade, por escrito, emitido pelo docente da Ufopa vinculado ao Instituto ou ao curso e responsável pela atividade a ser desenvolvida.

Art. 5º É proibido trabalhar sozinho no laboratório fora do horário administrativo e em finais de semana, em atividades que envolvam riscos potenciais à saúde, ao patrimônio e ao meio ambiente.

Art. 6º Fica vetada a utilização do espaço do laboratório para fins lucrativos pessoais, de terceiros ou de qualquer outra natureza que não obedeçam aos objetivos dos laboratórios universitários da Ufopa.

Parágrafo único: Sendo o espaço dos Laboratórios da Ufopa um bem público de uso especial, seu uso fora dos objetivos como o desenvolvimento de patentes, as consultorias, as assessorias e as parcerias de pesquisadores com terceiros, ficará condicionada à permissão da administração da Ufopa e em conformidade às leis vigentes.

Capítulo IV

Uso dos materiais permanentes e de Consumo

Art. 7º Entende-se por materiais permanentes aqueles que em razão de seu uso corrente não perdem a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos; e por materiais de consumo aqueles que em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº. 4.320/64 perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

Art. 8º É dever de todos os usuários dos materiais permanentes zelar pelo bom uso e conservação dos mesmos, observando as instruções dos manuais e especificações técnicas, tais



Universidade Federal do Oeste Do Pará
Instituto de Biodiversidade e Florestas
Laboratório de Estudos Bioquímicos e Químicos

como voltagem, umidade, temperatura e outros cuidados específicos de cada equipamento.

Art. 9 É dever do Coordenador de Laboratório manter acessíveis os manuais dos equipamentos para consulta dos usuários.

Art. 10 O uso de reagente e material de consumo do laboratório será prioritariamente para as aulas práticas dos componentes curriculares dos cursos de graduação e para apoio a atividades relacionadas ao ensino.

Art. 11 As Fichas de Informações e Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) deverão ser guardadas em pasta devidamente identificada, em ordem alfabética e estarem em local de fácil acesso para consulta e com sinalização visível da sua localização. Sempre que uma substância nova for acrescentada ao laboratório, a FISPQ da mesma deverá ser inserida nesta pasta.

Capítulo V

Dos Deveres

Art. 12 É dever do coordenador de Laboratório a divulgação desta Normas Geral e demais orientações aos usuários, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Art. 13 É dever de todos os usuários do Laboratório (docentes, técnicos e discentes) conhecer e cumprir as rotinas pré-estabelecidas na Norma Geral e normas específicas do laboratório.

Art. 14 É dever de todos os usuários do Laboratório (docentes, técnicos e discentes) informar às instâncias competentes qualquer anormalidade constatada dentro das instalações.

Art. 15 É dever de todos os usuários manter a ordem e o silêncio dentro do laboratório, de modo a garantir ambiente condizente com as atividades desenvolvidas.



Universidade Federal do Oeste Do Pará
Instituto de Biodiversidade e Florestas
Laboratório de Estudos Bioquímicos e Químicos

Art. 16 É dever dos usuários respeitar a atividade fim, seja de ensino e/ou pesquisa, de cada laboratório.

Capítulo VI
Da Segurança

Art. 17 As atividades laboratoriais envolvem diversos tipos de riscos, por essa razão, a sua prática deverá estar orientada por manuais de biossegurança que determinam os POPs visando diminuir ou eliminar riscos à saúde ocupacional e pública.

Art. 18 Torna-se obrigatório a elaboração e fixação em lugar visível do mapeamento de riscos, o qual deverá ser atualizado sempre que necessário pela equipe competente.

Art. 19 É obrigatório que o laboratório elabore suas respectivas ações emergenciais, as quais estarão sujeitas à atualização periódica, e as mesmas deverão ser objeto de exercícios frequentes com vistas a testar a sua operacionalidade, em consonância com o Plano de Atendimento à Emergência (PAE).

Art. 20 É dever do laboratório possuir sinalizações de obstáculos e locais perigosos, localização de extintores, saídas de emergência e de telefones de emergência.

Art. 21 Os cilindros de gases no Laboratório, quando em uso ou mesmo estocados, deverão estar sempre presos à parede ou bancada com correntes ou cintas e cadeados, para não caírem.

Art. 22 A iluminação do interior do Laboratório em serviço deve ter valores de Iluminância Média Mínima entre 500 e 750 lux, utilizando-se preferencialmente lâmpadas com canaletas de proteção, em conformidade à NBR ISSO/CIE 8.995-1.



**Universidade Federal do Oeste Do Pará
Instituto de Biodiversidade e Florestas
Laboratório de Estudos Bioquímicos e Químicos**

Art. 23 Os serviços de rede de internet da Ufopa não podem ser utilizados para acesso **não autorizado** a outros sistemas e equipamentos da própria Universidade, ou de alguma instituição nacional ou internacional.

Art. 24 É proibido fazer quaisquer alterações da compartimentalização do espaço físico, saídas e vias de evacuação, instalações elétricas e de gases dos laboratórios sem a anuência prévia da Superintendência de Infraestrutura (Sinfra) da Ufopa.

Art. 25 É aconselhável que os docentes e técnicos da Ufopa, usuários do Laboratório, sempre que possível, participem de cursos de segurança no trabalho, combate a princípios de incêndio e primeiros socorros.

Capítulo VII

Descartes e Rejeitos

Art. 26 Os resíduos líquidos e sólidos produzidos no Laboratório deverão ser adequadamente coletados, acondicionados, armazenados e encaminhados para destinação final. É proibido o lançamento ou a liberação no meio ambiente de quaisquer contaminantes que possam comprometer a segurança e saúde dos usuários e do meio ambiente, sob a forma de matéria ou energia, direta ou indireta.

Art. 27 O Laboratório deve acondicionar em recipientes separados o lixo comum e os vidros quebrados e outros materiais cortantes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 28 Para o descarte, o Laboratório deve ter acondicionado em recipientes separados o lixo comum, os vidros quebrados e outros materiais cortantes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 29 Os frascos vazios de solventes e reagentes devem ser limpos e estocados



**Universidade Federal do Oeste Do Pará
Instituto de Biodiversidade e Florestas
Laboratório de Estudos Bioquímicos e Químicos**

adequadamente até o seu descarte final. O laboratório deve se encarregar deste serviço, não podendo qualquer frasco ficar do lado de fora do laboratório.

Art. 30 O descarte de recipientes contendo ou onde foram manipulados microrganismos patogênicos ou não patogênicos, bem como os geneticamente modificados, deverão ser previamente esterilizados atendendo às especificidades de cada um.

Capítulo VIII

Das Obrigações Gerais e proibições

Art. 31 É proibido comer, beber ou fumar nas dependências do laboratório.

Art. 32 É expressamente proibido o uso de celulares e aparelhos eletrônicos portáteis no Laboratório, pois o silêncio e o respeito são necessários para o bom andamento das atividades de estudo e pesquisa.

Art. 33 É proibido aos usuários do laboratório levarem conteúdos que infrinjam os objetivos do laboratório, tais como: conteúdo pornográfico, ou qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação racial, religiosa, sexual, etc.

Art. 34 Os recursos computacionais devem ser utilizados apenas para atividades científicas e didático-pedagógicas, não sendo permitidos jogos, bate-papos, páginas com imagens inadequadas e quaisquer outros utilitários contrários às atividades fins da instituição.

Art. 35 É expressamente proibida a instalação e utilização de qualquer software em máquina da instituição que não seja fornecido pela administração do sistema de informática. A instalação de um novo software, em uma máquina local ou na rede, deve ser solicitada ao Superintendência de Tecnologia da Informação (STI)



**Universidade Federal do Oeste Do Pará
Instituto de Biodiversidade e Florestas
Laboratório de Estudos Bioquímicos e Químicos**

Art. 36 É vedada a utilização dos serviços do Laboratório para fins lucrativos, comerciais ou alheios às atividades fins da Universidade.

Art. 37 Constitui obrigação de todos os usuários do laboratório, onde sejam **manipulados reagentes químicos e materiais biológicos**, usar sempre jaleco de algodão de manga longa, na altura do joelho e calçado fechado nas dependências dos laboratórios.

Parágrafo único. Neste ambiente, é expressamente proibido o uso de calçados de salto alto, sandálias, chinelos ou sapatilhas, saias, bermudas ou bonés, de modo a garantir a integridade física dos usuários. Pessoas que tenham cabelos longos devem mantê-los presos enquanto estiverem no laboratório.

Art. 38 É obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado à atividade a ser desenvolvida.

Art. 39 As bancadas devem ser utilizadas adequadamente, não sendo permitido debruçar, sentar nem colocar material de uso pessoal sobre estas. Os pertences pessoais devem ser guardados em locais específicos.

Art. 40 Não se recomenda o uso de lentes de contato nos laboratórios em que sejam manipulados reagentes. As lentes são de difícil remoção quando corpos estranhos penetram nos olhos, e agravam os danos causados por vapores de substâncias. No caso da necessidade do uso de lentes de contato o usuário deverá também usar óculos de proteção específica.

Art. 41 Não é permitida a utilização de adornos como relógios, pulseiras, anéis ou qualquer ornamento, bem como o uso de maquiagem durante o trabalho no laboratório.

Capítulo IX



**Universidade Federal do Oeste Do Pará
Instituto de Biodiversidade e Florestas
Laboratório de Estudos Bioquímicos e Químicos**

Disposições Gerais

Art. 42 Os casos omissos neste regulamento devem ser analisados e resolvidos pela Comissão de Segurança de Laboratórios da UFOPA.

Parágrafo único. Ações deliberadas visando mau uso dos laboratórios ou danos ao patrimônio público, a terceiros e a si próprio serão respondidas de acordo com as leis vigentes.

Art. 43 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Elaboração

Comissão de Segurança de Laboratórios da UFOPA



**Universidade Federal do Oeste Do Pará
Instituto de Biodiversidade e Florestas
Laboratório de Estudos Bioquímicos e Químicos**

ANEXOS

1. NORMATIVAS E RESOLUÇÕES -

NR 06 – Equipamentos de proteção individual. Acessada em: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>

NR 08 – Edificações. <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>

NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais. Acessada em: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>

NR 15 – Atividades e Operações Insalubres. Acessada em: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>

NR 16 – Atividades e Operações Perigosas. Acessada em: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>

NR 17 – Ergonomia. Acessada em: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>

NR 19 – Explosivos. Acessada em: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>

NR 20 – Líquidos, combustíveis e inflamáveis. Acessada em: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>

NR 23 – Proteção contra Incêndios. Acessada em: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>

NR 26 – Sinalização de segurança. Acessada em: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>

NBR 7.505 – Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis. Acessada em: <http://www.abntcatalogo.com.br/>

NBR 9.050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Acessada em: <http://www.abntcatalogo.com.br/>



Universidade Federal do Oeste Do Pará
Instituto de Biodiversidade e Florestas
Laboratório de Estudos Bioquímicos e Químicos

NBR 9.191 Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – requisitos e métodos de ensaio. Acessada em: <http://www.abntcatalogo.com.br/>

NBR 10.004 Resíduos sólidos – classificação. Acessada em: <http://www.abntcatalogo.com.br/>

NBR 10.005 Lixiviação e resíduos. Acessada em: <http://www.abntcatalogo.com.br/>

NBR 10.006 Solubilização de resíduos. Acessada em: <http://www.abntcatalogo.com.br/>

NBR 10.007 Amostragem de resíduos. Acessada em: <http://www.abntcatalogo.com.br/>

NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos Classe II (não inertes) e Classe III (inertes). Acessada em: <http://www.abntcatalogo.com.br/>

NBR 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos. Acessada em: <http://www.abntcatalogo.com.br/>

NBR 12.807 – Resíduos de serviços de saúde. Acessada em: <http://www.abntcatalogo.com.br/>

NBR 12.809 - Manuseio de resíduos de saúde. Acessada em: <http://www.abntcatalogo.com.br/>

NBR 12.810 – Resíduos de serviços saúde – procedimentos na coleta. Acessada em: <http://www.abntcatalogo.com.br/>

NBR 13.463 – Coleta de resíduos sólidos – classificação; Acessada em: <http://www.abntcatalogo.com.br/>

NBR 14.725 Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ). Acessada em: <http://www.abntcatalogo.com.br/>

NBR ISSO/CIE 8.995-1 - Iluminação de ambientes de trabalho. Acessada em: <http://www.abntcatalogo.com.br/>



**Universidade Federal do Oeste Do Pará
Instituto de Biodiversidade e Florestas
Laboratório de Estudos Bioquímicos e Químicos**

Resoluções CONAMA Nº 257 e Nº 263 de 1999 - dispõe sobre destinação final de pilhas e baterias. Acessada em:
<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>

Resolução CONAMA Nº 358 de 29/04/2005 - dispõe sobre tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá providências. Acessada em:
<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>

RDC Nº 307 de 18/11/2002 - ANVISA – dispõe sobre o regulamento técnico para o planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Acessada em:

RDC Nº 189 de 12/07/2003 - ANVISA – dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde do sistema nacional de vigilância sanitária. Acessado em:
<http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/regulado>

RDC Nº 302 de 13/10/2005 - ANVISA – dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento de laboratórios clínicos. Acessado em:
<http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/regulado>

RDC Nº 306 de 07/12/2004 - ANVISA – dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Acessado em:
<http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/regulado>

DOU de 17.9.2002-Ministério da Fazenda, Portaria No 448, de 13 de Setembro de 2002; Art.2o

Lei Nº. 4.320/64 - Da Lei de Orçamento. Acessada em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Acessado em: **http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm**

1. Comissão de Segurança de Laboratórios da UFOPA – Portaria nº 1.283, de 02 de Junho de 2014.

Prof. Dr. Paulo Sérgio Taube Júnior (IBEF) - presidente



Universidade Federal do Oeste Do Pará
Instituto de Biodiversidade e Florestas
Laboratório de Estudos Bioquímicos e Químicos

Membros Titulares

- I- Profª. Dra. Lilian Rebellato (ICS)
- II- Prof. Dr. Roberto do Nascimento Paiva (ICED)
- III- Profª. Dra. Deyanira Fuentes Silva (ICED)
- IV- Profª. Dra. Xaene Maria Fernandes Duarte Mendonça (ICTA)
- V- Prof. Dr. Livaldo de Oliveira Santos (IEG)
- VI- João Aldecy Pereira Nascimento (Técnico – ICED)
- VII- Maíra Fátima Araújo da Silva (Técnica – CFI)
- VIII- Igor de Sousa Miranda (Técnico – ICTA)

Membros Suplentes

- I- Prof. Ms. Arthur Abinader Vasconcelos (IBEF)
- II- Profª. Ma. Maria Marlene Escher Furtado (ICS)
- III- Prof. Dr. Andrei Santos de Moraes (CFI)
- IV- Prof. Dr. Joacir Stolarz de Oliveira (ICED)
- V- Profª. Dra. Sheyla Regina Marques Couceiro (ICTA)
- VI- Prof. Dr. Rolfo Maduro Almeida (IEG)